



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO PRÉVIO / CONTROLE INTERNO

**ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES E SECRETARIAS
ESPÉCIE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
FORNECIMENTO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS PERECEVEIS E NÃO
PERECIVEIS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.**

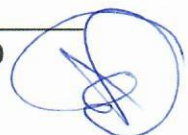
ASSUNTO: Emissão de Parecer Técnico Prévio, com amparo no art. 38º, inciso VI, da lei nº 8.666/93 e art. 8º da lei nº 10.520/2002, objeto do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2019-SEMSUL-PMC, na modalidade Pregão Presencial nº 01/2019-PMC, para registro de preços nos termos da lei.

Manifesta-se o Controle Interno a despeito do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2019-SEMSUL-PMC, com objetivo de dar sequência ao Pregão Presencial SRP nº 01/2019-PMC, o qual tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS PERECEVEIS E NÃO PERECIVEIS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.**

Nos autos do processo administrativo foi juntado o Termo de Abertura, Ofício SEMED/PMC, o Termo de Referência, Autorização do Prefeito, Autuação do Processo Administrativo, Pesquisa de Preços, Planilha Custo Unitários e Totais dos Produtos, Mapa Comparativo e Termo de Referência Emitido pela SEMSUL, todos devidamente assinados, e ratificados pelo Prefeito Municipal.

É o breve relatório.

Dos argumentos, justificativa e fundamentos legais trazidos na aquisição de despesa e na justificativa da despesa, as quais demonstram a necessidade da realização de procedimento licitatório em modalidade própria, a qual já foi devidamente definida pela Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação – SEMSUL, que adotou a modalidade como Pregão Presencial, em que no momento da AUTUAÇÃO PROCESSUAL, onde firmou-se nos termos do art. 1º da lei de Pregões, que nas considerações apresentadas justificam a necessidade do Pregão Presencial para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS**





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO

**PERECEVEIS E NÃO PERECIVEIS, DESTINADO A ATENDER AS
NECESSIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
- PNAE**

Das exigências contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, em seu art. 4º, as formalidades e os requisitos exauridos no art. 38º e incisos, da lei de licitações (Lei 8.666/1993), na fase inicial foram todas atendidas, como anexo se fazem aos autos.

Em análise ao Termo de Referência, Autorização do Prefeito, Autuação do Processo Administrativo, Pesquisa de Preços, Planilha Custo Unitários e Totais dos Produtos, Mapa Comparativo e Termo de Referência Emitido pela SEMSUL, vislumbra que as prerrogativas exigidas na lei 8.666/1993, em seu art. 40º, constam objetivamente cumpridas e de maneira clara o disposto nos art. 43, 44, 45, 48, como ainda os art. 57 e 65, esses acerca da Minuta do Edital, constam também as exigências a pregoadas no art. 54, § 1º, 55 e seus incisos e parágrafos, como ainda as prerrogativas necessárias para a sua alteração explícita no art. 65, cientes que todos os artigos, incisos, parágrafos aqui suscitados constam na Lei nº 8.666/1993.

Do contexto, existindo o cumprimento dos artigos acima apreçados, e em um todo ao que exprimiu esse parecer, opino em todos os seus termos pela continuidade do processo licitatório na modalidade constante do art. 1º, da lei 10/520/2002, instado pela SEMSUL o qual ratifico. Após proceda a o que dispõe a art. 4º e incisos, para eficácia do ato, após, cumprida a fase externa, retorne para parecer definitivo, nos molde e condições estatuídas na lei.

É o parecer, S.M.J.

Colares-Pa, 25 de janeiro de 2019.

Claudio Ribeiro Pereira Junior
Coordenador Geral do Controle Interno – PMC
DECRETO 011/2017/GP/PMC